

Lei nº 161/2005.

**Ementa:** "Promove a criação e extinção de cargos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a criação dos cargos para suprir necessidade no pleno funcionamento das ações do Governo cujos quantitativos, simbologia e remuneração, são os relacionados no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os servidores que vierem a preencher os cargos mencionados no anexo único, citado no art. 1º, farão jus a gratificação de incentivo profissional nos seguintes percentuais:

- a) Os profissionais de nível universitário de Médico, Enfermeiro Ana Nery e Odontólogo, quando designados para exercer suas funções nas unidades do PSF, farão jus, respectivamente, a gratificação de até 600% (seiscentos por cento), até 270% (duzentos e setenta por cento) e até 250% (duzentos e cinquenta por cento), sobre o salário base;
- b) O Médico diarista, quando designado para exercer suas funções no período de segunda a sexta-feira, ininterruptamente, fará jus a uma gratificação de até 200% (duzentos por cento), sobre o salário base;
- c) O Médico plantonista, quando designado para o plantão semanal de 24 horas, fará jus a uma gratificação de até 300% (duzentos por cento), sobre o salário base;
- d) O Nutricionista, quando designado para exercer suas funções nas unidades que compõem as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Ação Social, fará jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento), sobre o salário base;
- e) O Enfermeiro Ana Nery plantonista, quando designado para o plantão semanal de 24 horas, fará jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento), sobre o salário base;
- f) Os profissionais de nível universitário de Biomédico, Fisioterapeuta e Psicólogo, quando designados, respectivamente, para exercer suas funções:

I. No laboratório da CSSAF;

II. Na Unidade de Fisioterapia da Secretaria de Saúde;

III. Nas Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, farão jus a gratificação de até 320% (trezentos e vinte por cento), até 200% (duzentos por cento) e até 100% (cem por cento), sobre o salário base;

- g) O Farmacêutico, quando designado para exercer suas funções fora da sede do município, fará jus a uma gratificação de até 200% (duzentos por cento), sobre o salário base;
- h) O Veterinário, o Agrônomo e o Zootecnista, que exercerem as funções fora da sede do município, farão jus a gratificação de até 200% (duzentos por cento), sobre o salário base;
- i) Técnico Agrícola e o Técnico em Edificações quando designados para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, farão jus a gratificação de até 100% (cem por cento), sobre o salário base;
- j) O Engenheiro Civil quando designado para exercer sua função na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fará jus a gratificação de até 400% (quatrocentos por cento), sobre o salário base;
- k) O Geólogo quando designado para exercer sua função fora da sede do Município, fará jus a gratificação de até 200% (duzentos por cento), sobre o salário base;
- l) O Atendente de Consultório Dentário quando designado para exercer sua função nas unidades do PSF, fará jus a gratificação de até 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base.

Art. 3º - O cargo efetivo de artífice abrange os servidores efetivos que exercem as funções de carpinteiro, pintor ou encanador.

Art. 4º - Os cargos ora criados terão o seu provimento através de concurso público, de conformidade com o que estabelece o art. 37 da Constituição Federal, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buíque e legislação vigente sobre a matéria.

Art. 5º - Os direitos e deveres dos ocupantes dos cargos ora criados, serão os constantes na Lei Municipal 72/92, de 11 de dezembro de 1992, e subsidiariamente o Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado de Pernambuco e da União Federal, assegurados pela Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional 41.

Art. 6º - Os Professores Habilitados e os Professores Hora-Aula, terão direitos, obrigações e vantagens estabelecidos pelo Plano de Cargos e Carreiras da Classe de Professor.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos de Telefonista criados pelas Leis 023/90 e 015/93, em virtude da cessação da existência dos postos telefônicos e seus ocupantes transferidos para a função de Agente Administrativo, conforme estabelecido no art. 27, §§ 1º e 2º da Lei 72/92.

Art. 8º - Ficam extintos os cargos criados pelas Leis Municipais 023/90, 015/93, 003/95 e 085/99, que não foram providos até a data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, viabilizará quadro demonstrativo com a nomenclatura e quantitativos dos cargos criados, os providos e os extintos sem provisão, em virtude desta Lei.

Art. 9º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, cujos nºs, simbologia e remuneração, vão a seguir detalhados:

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	SALÁRIO
002	Atendente do PREVcidade	ATP	R\$ 350,00
015	Agente de Desenvolvimento Social	ADS	R\$ 400,00
001	Gerente Executivo do Fundo de Previdência Social do Município de Buíque	FPS - 1	R\$ 1.500,00
001	Assistente Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência Social do Município de Buíque	FPS - 2	R\$ 700,00

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes para o corrente exercício financeiro na Lei Orçamentária Anual, a seguir detalhadas:

**1101 – Secretaria de Governo**

0412200042.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

**1201 – Secretaria de Planejamento**

0412100052.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

**1301 – Gabinete do Vice-Prefeito**

0412200042.011 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito

**1401 – Secretaria de Administração**

0412200052.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

**1501 – Secretaria de Finanças**

0412300052.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

**1601 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

0545100052.019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

**1701 – Secretaria de Educação**

1236100192.035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
1236200212.040 - Manutenção das Atividades do Ensino Médio  
1236500202.044 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

**1702 – FUNDEF**

1236100192.061 - Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

**1703 – Departamento de Cultura, Turismo e Desportos**

133920005.072 - Supervisão e Coordenação das Ações de Cultura  
2781200052.074 - Supervisão e Coordenação das Atividades Desportivas

**1801 – Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.089 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde  
1030100052.101 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde  
1030200172.102 - Implementação e Ampliação do "PACS"

**1901 – Secretaria Municipal de Ação de Social/FAZ**

0824400052.124 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Unidade

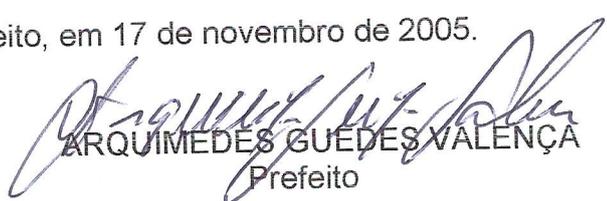
**2001 – Secretaria de Agricultura**

0412200052.041 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2005.

  
ARQUIMEDES GUÊDES VALENÇA  
Prefeito

**PUBLICADA**

EM, 17/11/2005

.....  


**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 161/2005**

**1. CARGOS**

**1.1 – NÍVEL UNIVERSITÁRIO**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>Nº</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>SALARIO BASE</b>
Assistente Social	005	SAS - 1	R\$ 600,00
Auditor Tributário	010	SF - 1	R\$ 600,00
Biomédico	001	SS - 1	R\$ 600,00
Enfermeiro Ana Nery	030	SS - 2	R\$ 600,00
Engenheiro Agrônomo	002	SAG - 1	R\$ 600,00
Engenheiro Civil	005	SO - 1	R\$ 600,00
Farmacêutico	001	SS - 3	R\$ 600,00
Fisioterapeuta	002	SS - 4	R\$ 600,00
Geólogo	001	SO - 2	R\$ 600,00
Médico	025	SS - 5	R\$ 600,00
Médico Veterinário	002	SAG - 2	R\$ 600,00
Nutricionista	005	SS - 6	R\$ 600,00
Odontólogo	020	SS - 7	R\$ 600,00
Pedagogo	001	SAS - 2	R\$ 600,00
Professor Habilitado Nível II	100	SE - 1	De acordo com o Plano de Cargos e Carreira da Classe de Professor
Psicólogo	005	SAS - 3	R\$ 600,00
Zootecnista	002	SAG - 3	R\$ 600,00

**1.2 – NÍVEL MÉDIO**

<b>NOMENCLATURA</b>	<b>Nº</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>SALARIO BASE</b>
Agente Administrativo	024	SA - 1	R\$ 300,00
Atendente de Consultório Dentário	020	SS - 8	R\$ 300,00
Auxiliar de Enfermagem	025	SS - 9	R\$ 300,00

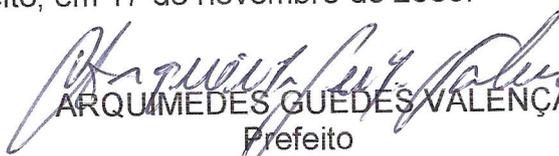


Digitador	015	DI - 1	R\$ 500,00
Monitor de Creche	020	SAS - 4	R\$ 300,00
Motorista	010	SO - 3	R\$ 500,00
Operador de Motoniveladora	002	SO - 4	R\$ 1.000,00
Professor Habilitado Nível I	050	SE - 2	R\$ 315,00
Técnico Agrícola	002	SAg - 4	R\$ 400,00
Técnico em Edificações	005	SO - 5	R\$ 400,00
Vigia Patrimonial	030	SA - 2	R\$ 300,00

**1.3- NÍVEL ELEMENTAR**

NOMENCLATURA	Nº	SIMBOLOGIA	SALARIO BASE
Agente de Merenda e Zeladoria	100	SE - 3	R\$ 300,00
Agente de Serviços Gerais	150	SA - 3	R\$ 300,00
Artífice	020	SO - 8	R\$ 300,00
Coveiro	020	SO - 9	R\$ 300,00
Eletricista	010	SO - 6	R\$ 500,00
Pedreiro	010	SO - 7	R\$ 500,00

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2005.

  
 ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
 Prefeito

PUBLICADA  
 EM, 17/11/2005  
